

**Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal**

UNIDADE DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE (UEJ)

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

O Município de Alfândega da Fé, com o número de identificação de pessoa coletiva 506647498, neste ato representado pela Vice - Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, como **Primeiro Outorgante**;

e

O Agrupamento de Escolas de Alfândega da Fé, com o número de identificação de pessoa coletiva 600081931, neste ato representado pelo Diretor do Agrupamento, como **Segundo Outorgante**;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo de colaboração, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Natureza)

Consideram-se Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º ciclo do ensino básico as ações de caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, na ligação da escola com o meio, na solidariedade, no voluntariado e na dimensão europeia da educação.

Cláusula Segunda
(Objeto)

O presente protocolo visa estabelecer uma parceria entre os outorgantes no âmbito específico do Programa de Generalização das Atividades de Enriquecimento Curricular, regulamentado pela Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto.

Cláusula Terceira
(Período de vigência)

O presente acordo entra em vigor no dia 11 de setembro de 2026 e vigorará até ao dia 30 de junho de 2027.



Cláusula Quarta
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Compete ao Primeiro Outorgante:

1. Promover e implementar medidas de apoio à família que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente a prevista na alínea c) do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro na sua redação atual, relativamente às AEC no 1.º ciclo do ensino básico;
2. Providenciar a colocação dos Professores necessários ao desenvolvimento das atividades de Música e de Atividade Física e Desportiva, de acordo com o perfil profissional definido no artigo 17.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, sempre que o Agrupamento de Escolas não disponha dos recursos humanos necessários para o efeito;
3. Providenciar em articulação com o Agrupamento de Escolas a disponibilização, caso seja necessário de professores ou técnicos para assegurar a dinamização das restantes atividades de enriquecimento curricular
4. Ceder o espaço físico e o material necessários para o regular funcionamento das referidas atividades.

Cláusula Quinta
(Obrigações do Segundo Outorgante)

Compete ao Segundo Outorgante:

1. Assegurar o acompanhamento, a coordenação e a supervisão pedagógica das Atividades de Enriquecimento Curricular;
2. Organizar o funcionamento dos estabelecimentos do 1.º CEB e das atividades propostas, de modo a otimizar os recursos humanos e físicos disponibilizados pelo Município;
3. Supervisionar a qualidade e a adequação das instalações e dos equipamentos educativos cedidos pela Autarquia para o desenvolvimento das atividades;
4. Proceder à análise do perfil profissional previsto dos técnicos conforme definido no artigo 17.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto;
5. Integrar as AEC do 1.º ciclo do ensino básico no respetivo plano anual de atividades, em conformidade com os objetivos definidos no Projeto Educativo;
6. Comunicar aos encarregados de educação, no início do ano letivo, o período de funcionamento do estabelecimento e a planificação das atividades;
7. Envolver os professores titulares de turma na planificação das atividades;

8. Disponibilizar os recursos humanos necessários para a realização de atividades, sempre que se mostre necessário;
9. Garantir a ocupação educativa dos alunos em todos os dias da semana, pelo menos até às 17h30, sempre que as AEC não preencham esse horário.

Cláusula Sexta

(Identificação das Atividades de Enriquecimento Curricular)

As atividades a desenvolver compreendem as áreas: Desportiva, Património, Atividade Artística/Música, Cidadania, TIC, Línguas, entre outras, que possam vir a ser incluídas.

Cláusula Sétima

(Identificação do número de alunos em cada atividade)

O número previsto de alunos por atividade está distribuído da seguinte forma:

Atividade	N.º de Alunos
Desportiva 1 (Atividade Física)	106
Desportiva 2 (Artes Marciais/ Yoga)	95
Património	65
Atividade Artística / Música	106
Cidadania / TIC	53
Inglês	54

Cláusula Oitava

(Horário Semanal e Recursos Profissionais)

A identificação do horário semanal das atividades, bem como a listagem dos profissionais disponibilizados pela Câmara Municipal e pelo Agrupamento de Escolas (quando se justifica), constam do Anexo I, que faz parte integrante do presente protocolo.

Cláusula Nona

(Local de Funcionamento)

As Atividades de Enriquecimento Curricular serão realizadas nas instalações da EB 1 de Alfândega da Fé, sempre que se revele necessário, poderá ser realizada fora das instalações, com informação prévia à Direção do Agrupamento de Escolas e à coordenação das AEC's.

Cláusula Décima
(Revisão)

Qualquer alteração, revisão ou adaptação ao presente protocolo carece do acordo prévio de ambas as partes, devendo ser formalizada por escrito.

Cláusula Décima Primeira
(Vigência)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora durante o ano letivo 2026/2027, em estrita conformidade com o calendário escolar.

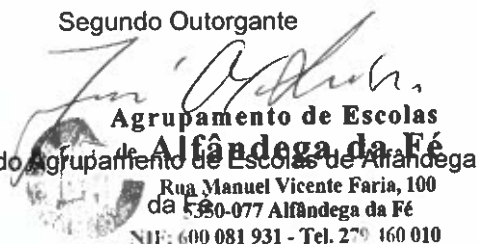
Alfândega da Fé, 01 de Setembro de 2026

Primeiro Outorgante



A Vice – Presidente da Câmara Municipal de
Alfândega da Fé

Segundo Outorgante



Agrupamento de Escolas
de Alfândega da Fé
Rua Manuel Vicente Faria, 100
da Fé 480-077 Alfândega da Fé
NIF: 600 081 931 - Tel. 279 160 010